

Manual do Segurado

Allianz Imobiliária Residência



Sua segurança em
qualquer endereço.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Imobiliária - Residência

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Imobiliária - Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

O **Allianz Imobiliária - Residência** conta com a garantia da Allianz, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual apresentamos as Condições Contratuais que regem o seguro e todas as vantagens dos serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Para mais informações, ligue para Linha Direta **Allianz: 3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777243** (Outras Localidades) ou se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz. Com você de A a Z.

Índice

Glossário de Termos Técnicos	6
Allianz Assistência Imobiliária – Residência	12
I. Definições	12
1. Limites de Prazos e Valores	12
2. Imóvel	12
II. Exclusões do Serviço de Assistência	13
III. Reclamações	14
IV. Aviso de Sinistro On-Line	14
V. Serviços	15
1. Chaveiro	15
2. Hidráulica	15
3. Envio de Eletricista	16
4. Vidraceiro	16
Condições Contratuais do Seguro Allianz Imobiliária - Residência - Condições Gerais	18
1. Apresentação	18
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	19
3. Objetivo do Seguro	20
4. Âmbito Geográfico	20
5. Documentos do Seguro	20
6. Riscos Cobertos	21
7. Riscos Não Cobertos	21
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	22
9. Prejuízos Indenizáveis	24

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	25
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	26
12. Forma de Contratação - 1º Risco Absoluto	26
13. Aceitação da Proposta de Seguro	27
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	28
15. Renovação da Apólice	29
16. Pagamento do Prêmio do Seguro	29
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	36
18. Salvados	38
19. Comunicações	39
20. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	39
21. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	41
22. Inspeção de Risco	42
23. Alteração do Risco	42
24. Perda de Direitos	44
25. Cancelamento e Rescisão	46
26. Sub-rogação de Direitos	48
27. Prescrição	48
28. Foro	48
29. Correção de Valores	48
Condições Especiais para as Garantias desta Apólice	50
1. Cobertura Básica de Incêndio (Cobertura Obrigatória)	50
2. Danos Elétricos	51
3. Impacto de Veículos	51
4. Perda ou Pagamento de Aluguel	52
5. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	53

Glossário de Termos Técnicos

Aceitação: ato de aprovação, pela seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das coberturas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada segurado. Apresenta ainda, no seu frontispício, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar, ainda, os dados básicos do segurado, da seguradora, do corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

Ato Ilícito Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em

caso de pagamento de indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

Bens Seguráveis: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que compoñha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) e as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias habituais localizadas em chácaras, sítios e fazendas, também são bens seguráveis, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados à atividade comercial.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cobertura: proteção contra determinado evento, por exemplo: cobertura de incêndio, cobertura de vendaval, cobertura de danos elétricos.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é responsabilidade do segurado.

Endosso: documento que expressa qualquer alteração na apólice.

Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao segurado.

Hole In One: fato do esporte golfe, em que o furo é atingido pelo jogador, em um único arremesso. A tradição do esporte consiste no jogador que atinge esse feito patrocinar a comemoração do “hole in one” na sede do clube, no dia em que o mesmo se verifica.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Indenização: pagamento do valor devido pela seguradora ao segurado, em decorrência de risco coberto por esta apólice.

Inspeção de Risco: atividade preliminar à contratação do seguro, que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: representante da seguradora encarregado de realizar uma inspeção de risco.

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nesta apólice resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Exemplos de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização

Limites Máximos de Garantia contratados na apólice:

- Cobertura básica de Incêndio R\$ 500.000,00
- Cobertura de Aluguel R\$ 100.000,00

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00 (este é o Limite de Indenização da cobertura básica de Incêndio).

Supondo-se ainda que, em decorrência desse mesmo sinistro, também sejam indenizadas as despesas de pagamento de aluguel de outro imóvel em função do incêndio e tenha sido contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para esta cobertura, será de R\$ 100.000,00 (este é o Limite de Indenização da cobertura de Aluguel).

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as coberturas básicas de Incêndio e de Aluguel, o Limite Máximo de Garantia da apólice será o somatório dos Limites de Indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00:

LI Básica de Incêndio	+	LI Aluguel	=	LMG da apólice
R\$ 500.000,00	+	R\$ 100.000,00	=	R\$ 600.000,00

Participação Obrigatória do Segurado: valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Exemplos de participação obrigatória do segurado:

Se a participação do segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00 um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00 - A seguradora não indenizará o prejuízo por este ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 estipulado.
- R\$ 2.000,00 - O segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (mínimo estipulado) e a seguradora indenizará os R\$ 1.600,00 restantes.
- R\$ 10.000,00 - O segurado será responsável pelos primeiros

R\$ 1.000,00 (10% do prejuízo) e a seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 restantes.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado na Cláusula - Pagamento do Prêmio de Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento através do qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: processo de análise da reclamação apresentada pelo segurado, de verificação da cobertura para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

Reintegração: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao segurado.

Salvados: bens que não são atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que contrata e é definida na apólice.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao segurado, em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: ocorrência de um risco coberto por esta apólice e que causa prejuízos ao segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-rogação: transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Vigência do Seguro: período de validade da cobertura da apólice.

Vistoriador: representante da seguradora encarregado de regular e liquidar um determinado sinistro.

Allianz Assistência Imobiliária – Residência

Com o **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência**, você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Para cobertura da Assistência Imobiliária – Residência é necessário ter a cláusula de assistência na emissão da apólice.

Serviços do seu seguro ALLIANZ Imobiliária - Residência:

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome ou CNPJ do Proponente (Imobiliária/Administradora);
- Número da apólice ou do certificado;
- Endereço completo da residência segurada;
- Número de telefone para contato;
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pelo ALLIANZ Assistência Imobiliária – Residência, veja algumas definições e limitações importantes.

I. Definições

1. Limites de Prazos e Valores

Sempre que o serviço necessário estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

2. Imóvel

É a propriedade residencial declarada pelo segurado, **excluídas propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.**

II. Exclusões do Serviço de Assistência

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Segurado.
- b) Estabelecimentos comerciais ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo Segurado ou por terceiros.
- c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- f) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- h) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

III. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de **90 dias** a contar da ocorrência do evento.

Conheça agora os serviços à sua disposição:

IV. Aviso de Sinistro On-Line

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos:

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo.
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos (curto-circuito).
- Inundação ou alagamento.
- Desmoronamento.
- Vendaval, granizo.
- Impacto de veículos.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Comunique-se imediatamente após a ocorrência, com a Linha Direta ALLIANZ pelo telefone **3156-4340 (Grande São Paulo)** e **0800 7777 243 (Outras localidades)** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Importante: você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **ALLIANZ Imobiliária - Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval. Neste caso o serviço **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** poderá ser acionado.

V. Serviços

1. Chaveiro

a) Perda ou Roubo das Chaves: Devido a ocorrência de perda ou roubo de chaves, a pessoa usuária não puder entrar ou sair da residência segurada, não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** enviará um chaveiro até a residência para que seja realizada a abertura da porta e efetuada uma cópia da chave.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

b) Roubo ou Furto da Residência: No caso de roubo ou furto qualificado da residência segurada em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum à residência segurada com danificação da(s) fechadura(s), a **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** assumirá os serviços emergenciais de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção, limitado a 01 (uma) intervenção por ano.

Exclusões:

Estão excluídas destes serviços as fechaduras de portas ou janelas internas da residência segurada.

2. Hidráulica

A **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** enviará à residência segurada profissionais para reparar o vazamento interno que cause ou possa causar alagamentos.

Não estarão amparados os custos de mão de obra para o reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desentupimento.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão de obra dos profissionais, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Exclusões:

Estão excluídos deste serviço os reparos em: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixas-d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.

3. Envio de Eletricista

Em caso de falta de energia elétrica na residência segurada ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, a **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão de obra dos profissionais, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Exclusões:

Não estão incluídas reparações de elementos próprios da iluminação, tais como: lâmpadas de qualquer tipo, interruptores, tomadas e bombas elétricas.

Também não estará garantida a reparação de avarias nos aparelhos de calefação, eletrodomésticos ou qualquer aparelho que funcione por corrente elétrica.

4. Vidraceiro

Em caso de ruptura de vidros ou cristais de portas e janelas que

façam parte do fechamento das áreas comuns (externas) da residência segurada, a **ALLIANZ Assistência Imobiliária - Residência** enviará com a maior brevidade possível um profissional que fará a recuperação do elemento afetado pela ruptura ou porventura não sendo possível sua recuperação, fará sua reposição imediata, ou ainda, na impossibilidade de repor o elemento imediatamente, fará somente seu reparo emergencial.

Entende-se por reparo emergencial o fechamento e/ou vedação da área afetada pela ruptura, através de materiais alternativos, tais como: madeira, plástico ou outros materiais que assegurem o fechamento e/ou vedação da residência segurada.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão de obra dos profissionais, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Exclusões:

Estão excluídos deste serviço os reparos de vidros do imóvel, que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança da residência segurada.

Condições Contratuais do Seguro Allianz Imobiliária - Residência - Condições Gerais

1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Allianz Imobiliária - Residência, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Para facilitar a compreensão dos conceitos apresentados, incluímos neste material uma relação dos principais termos técnicos empregados nas Condições Contratuais (Glossário de Termos Técnicos), e que passam a fazer parte integrante das mesmas, com a definição resumida de cada um deles.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Observações

A aceitação deste seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em duas partes assim denominadas: **Condições Gerais** e **Condições Especiais**, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

O segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar até o Limite Máximo de Garantia da apólice, os prejuízos causados exclusivamente à estrutura do imóvel (exceto seu conteúdo), por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições garantem os danos ocorridos no local de risco expresso na apólice de seguros.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados

nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

7. Riscos Não Cobertos

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes.**
- b) Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares.**
- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice.**
- d) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica ou inundação ou qualquer outra convulsão**

da natureza, salvo quando contratada cobertura específica.

- e) **Atos dolosos ou culpa grave praticados pelo próprio segurado e por beneficiários do seguro.**
- f) **Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.**
- g) **Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- h) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- i) **Atos de terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública.**
- j) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.**
- k) **Danos à edificação, ocorridos em unidades autônomas de condomínios, quando amparadas pela apólice do condomínio.**

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) **Quaisquer bens que componham o conteúdo do imóvel e que não façam parte integrante da estrutura do imóvel, ou ainda, que não constem da vistoria realizada quando do início da locação.**

b) Imóveis de veraneio.

c) Imóveis, inclusive quaisquer dependências, que não estejam de acordo com as seguintes características construtivas, salvo se especificado na apólice:

- I. Estrutura integral de concreto, aço ou alvenaria.**
- II. Pisos de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto ou pré-moldados, permitindo-se que o piso do primeiro pavimento assente no solo seja de qualquer material incombustível.**
- III. Paredes externas de alvenaria ou material incombustível com vigas metálicas ou de madeira, permitindo-se o emprego em até 25% (vinte e cinco por cento) da área total de chapas metálicas ou materiais incombustíveis de categoria fibrocimento, sustentados por material incombustível.**
- IV. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo).**
- V. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo) permitindo-se o emprego, em escala inferior a 25% de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento.**
- VI. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo), permitindo-se o emprego, em escala inferior a 50%, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento sustentados por material incombustível, desde que o prédio possua estrutura integral de aço ou de concreto armado e cobertura incombustível assente em armaduras metálicas ou de concreto.**
- VII. Cobertura de material incombustível, assente em estrutura metálica, concreto ou travejamento de madeira.**

d) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém

quando houver pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura Incêndio.

e) Imóveis desocupados ou desabitados por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e a despesa efetuada pelo segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

- a) Salvamento e proteção dos bens segurados.
- b) Evitar o sinistro iminente ou minorar o dano.
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

Tais prejuízos e despesas devem ser proporcionalmente inferiores ao dano que se pretenda evitar.

A seguradora deverá utilizar o Limite Máximo de Garantia da apólice, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que trata os itens acima.

A seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo facultado à seguradora efetuar a indenização em espécie ou através da reposição do bem.

A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será sus-

penso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas às exigências.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores.

9.1. Indenização

A indenização neste produto é restrita à estrutura do imóvel (exceto seu conteúdo), portanto a indenização será paga ao seu proprietário ou pessoa por ele autorizada.

Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma estarão garantidas no Allianz Imobiliária.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Este valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização da cobertura de Incêndio, caso não seja contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.
- b) À somatória dos Limites de Indenização das coberturas de Incêndio e de Perda ou Pagamento de Aluguel, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo segurado, conforme disposto na Cláusula - Riscos Cobertos, constante nestas Condições Gerais.

12. Forma de Contratação - 1º Risco Absoluto

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos até os Limites de Indenização das coberturas acessórias, contratadas na apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de proposta de seguro.

No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez. Reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente o valor do adiantamento ou deduzido do mesmo parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

15. Renovação da Apólice

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro. Neste caso, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula - Aceitação da Proposta de Seguro.

A seguradora poderá enviar ao segurado ou corretor, antes do término de vigência da apólice, uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência, sendo a renovação do seguro efetivada, se não houver manifestação contrária do segurado, até o início de vigência do contrato. Na hipótese da seguradora não ter interesse na continuidade da cobertura, o segurado será informado por carta, em substituição à proposta de atualização.

Nos casos em que for efetuada a renovação automática, a referida renovação automática do contrato só poderá ser feita uma única vez.

16. Pagamento do Prêmio do Seguro

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

A seguradora encaminhará ao segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do segurado.
- Valor do prêmio.
- Data da emissão e número do instrumento de seguro.
- Data limite para pagamento.

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas, do documento de cobrança também constarão do documento de cobrança:

- Número da conta-corrente da seguradora.
- O nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.

A) Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

B) Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.

3. Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A seguradora informará por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
0/365	0,00%	20/365	15,33%	40/365	24,67%
1/365	0,87%	21/365	15,80%	41/365	25,13%
2/365	1,73%	22/365	16,27%	42/365	25,60%
3/365	2,60%	23/365	16,73%	43/365	26,07%
4/365	3,47%	24/365	17,20%	44/365	26,53%
5/365	4,33%	25/365	17,67%	45/365	27,00%
6/365	5,20%	26/365	18,13%	46/365	27,20%
7/365	6,07%	27/365	18,60%	47/365	27,40%
8/365	6,93%	28/365	19,07%	48/365	27,60%
9/365	7,80%	29/365	19,53%	49/365	27,80%
10/365	8,67%	30/365	20,00%	50/365	28,00%
11/365	9,53%	31/365	20,47%	51/365	28,20%
12/365	10,40%	32/365	20,93%	52/365	28,40%
13/365	11,27%	33/365	21,40%	53/365	28,60%
14/365	12,13%	34/365	21,87%	54/365	28,80%
15/365	13,00%	35/365	22,33%	55/365	29,00%
16/365	13,47%	36/365	22,80%	56/365	29,20%
17/365	13,93%	37/365	23,27%	57/365	29,40%
18/365	14,40%	38/365	23,73%	58/365	29,60%
19/365	14,87%	39/365	24,20%	59/365	29,80%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
60/365	30,00%	90/365	40,00%	120/365	50,00%
61/365	30,47%	91/365	40,40%	121/365	50,40%
62/365	30,93%	92/365	40,80%	122/365	50,80%
63/365	31,40%	93/365	41,20%	123/365	51,20%
64/365	31,87%	94/365	41,60%	124/365	51,60%
65/365	32,33%	95/365	42,00%	125/365	52,00%
66/365	32,80%	96/365	42,40%	126/365	52,40%
67/365	33,27%	97/365	42,80%	127/365	52,80%
68/365	33,73%	98/365	43,20%	128/365	53,20%
69/365	34,20%	99/365	43,60%	129/365	53,60%
70/365	34,67%	100/365	44,00%	130/365	54,00%
71/365	35,13%	101/365	44,40%	131/365	54,40%
72/365	35,60%	102/365	44,80%	132/365	54,80%
73/365	36,07%	103/365	45,20%	133/365	55,20%
74/365	36,53%	104/365	45,60%	134/365	55,60%
75/365	37,00%	105/365	46,00%	135/365	56,00%
76/365	37,20%	106/365	46,27%	136/365	56,27%
77/365	37,40%	107/365	46,53%	137/365	56,53%
78/365	37,60%	108/365	46,80%	138/365	56,80%
79/365	37,80%	109/365	47,07%	139/365	57,07%
80/365	38,00%	110/365	47,33%	140/365	57,33%
81/365	38,20%	111/365	47,60%	141/365	57,60%
82/365	38,40%	112/365	47,87%	142/365	57,87%
83/365	38,60%	113/365	48,13%	143/365	58,13%
84/365	38,80%	114/365	48,40%	144/365	58,40%
85/365	39,00%	115/365	48,67%	145/365	58,67%
86/365	39,20%	116/365	48,93%	146/365	58,93%
87/365	39,40%	117/365	49,20%	147/365	59,20%
88/365	39,60%	118/365	49,47%	148/365	59,47%
89/365	39,80%	119/365	49,73%	149/365	59,73%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
150/365	60,00%	180/365	70,00%	210/365	75,00%
151/365	60,40%	181/365	70,20%	211/365	75,20%
152/365	60,80%	182/365	70,40%	212/365	75,40%
153/365	61,20%	183/365	70,60%	213/365	75,60%
154/365	61,60%	184/365	70,80%	214/365	75,80%
155/365	62,00%	185/365	71,00%	215/365	76,00%
156/365	62,40%	186/365	71,20%	216/365	76,20%
157/365	62,80%	187/365	71,40%	217/365	76,40%
158/365	63,20%	188/365	71,60%	218/365	76,60%
159/365	63,60%	189/365	71,80%	219/365	76,80%
160/365	64,00%	190/365	72,00%	220/365	77,00%
161/365	64,40%	191/365	72,20%	221/365	77,20%
162/365	64,80%	192/365	72,40%	222/365	77,40%
163/365	65,20%	193/365	72,60%	223/365	77,60%
164/365	65,60%	194/365	72,80%	224/365	77,80%
165/365	66,00%	195/365	73,00%	225/365	78,00%
166/365	66,27%	196/365	73,13%	226/365	78,13%
167/365	66,53%	197/365	73,27%	227/365	78,27%
168/365	66,80%	198/365	73,40%	228/365	78,40%
169/365	67,07%	199/365	73,53%	229/365	78,53%
170/365	67,33%	200/365	73,67%	230/365	78,67%
171/365	67,60%	201/365	73,80%	231/365	78,80%
172/365	67,87%	202/365	73,93%	232/365	78,93%
173/365	68,13%	203/365	74,07%	233/365	79,07%
174/365	68,40%	204/365	74,20%	234/365	79,20%
175/365	68,67%	205/365	74,33%	235/365	79,33%
176/365	68,93%	206/365	74,47%	236/365	79,47%
177/365	69,20%	207/365	74,60%	237/365	79,60%
178/365	69,47%	208/365	74,73%	238/365	79,73%
179/365	69,73%	209/365	74,87%	239/365	79,87%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
240/365	80,00%	270/365	85,00%	300/365	90,00%
241/365	80,20%	271/365	85,20%	301/365	90,20%
242/365	80,40%	272/365	85,40%	302/365	90,40%
243/365	80,60%	273/365	85,60%	303/365	90,60%
244/365	80,80%	274/365	85,80%	304/365	90,80%
245/365	81,00%	275/365	86,00%	305/365	91,00%
246/365	81,20%	276/365	86,20%	306/365	91,20%
247/365	81,40%	277/365	86,40%	307/365	91,40%
248/365	81,60%	278/365	86,60%	308/365	91,60%
249/365	81,80%	279/365	86,80%	309/365	91,80%
250/365	82,00%	280/365	87,00%	310/365	92,00%
251/365	82,20%	281/365	87,20%	311/365	92,20%
252/365	82,40%	282/365	87,40%	312/365	92,40%
253/365	82,60%	283/365	87,60%	313/365	92,60%
254/365	82,80%	284/365	87,80%	314/365	92,80%
255/365	83,00%	285/365	88,00%	315/365	93,00%
256/365	83,13%	286/365	88,13%	316/365	93,13%
257/365	83,27%	287/365	88,27%	317/365	93,27%
258/365	83,40%	288/365	88,40%	318/365	93,40%
259/365	83,53%	289/365	88,53%	319/365	93,53%
260/365	83,67%	290/365	88,67%	320/365	93,67%
261/365	83,80%	291/365	88,80%	321/365	93,80%
262/365	83,93%	292/365	88,93%	322/365	93,93%
263/365	84,07%	293/365	89,07%	323/365	94,07%
264/365	84,20%	294/365	89,20%	324/365	94,20%
265/365	84,33%	295/365	89,33%	325/365	94,33%
266/365	84,47%	296/365	89,47%	326/365	94,47%
267/365	84,60%	297/365	89,60%	327/365	94,60%
268/365	84,73%	298/365	89,73%	328/365	94,73%
269/365	84,87%	299/365	89,87%	329/365	94,87%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
330/365	95,00%	342/365	97,40%	354/365	98,90%
331/365	95,20%	343/365	97,60%	355/365	99,00%
332/365	95,40%	344/365	97,80%	356/365	99,10%
333/365	95,60%	345/365	98,00%	357/365	99,20%
334/365	95,80%	346/365	98,10%	358/365	99,30%
335/365	96,00%	347/365	98,20%	359/365	99,40%
336/365	96,20%	348/365	98,30%	360/365	99,50%
337/365	96,40%	349/365	98,40%	361/365	99,60%
338/365	96,60%	350/365	98,50%	362/365	99,70%
339/365	96,80%	351/365	98,60%	363/365	99,80%
340/365	97,00%	352/365	98,70%	364/365	99,90%
341/365	97,20%	353/365	98,80%	365/365	100,00%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Na antecipação do pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido no quarto parágrafo desta cláusula, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de vencimento à vista cujo pagamento ainda não foi efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula - Perda de Direitos, alíneas “e” e “f”, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.

- d) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata proteção dos bens/imóvel sinistrados, visando evitar agravo dos prejuízos. Preservando os bens danificados/remanescentes.
- f) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

17.1.1. Documentação a ser entregue

Documentos	Coberturas					
	Incêndio, Raio e Explosão	Perda de Aluguel	Vendaval	Impacto de Veículos	Danos Elétricos	Queda de Raio
Carta do segurado comunicando o sinistro informando data, hora, circunstâncias e estimativa de prejuízos	X	X	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial	X			X		
Certidão do Corpo de Bombeiros (se foi requisitado o auxílio)	X					
Orçamento discriminativo, para reparo/substituição e/ou reposição dos bens sinistrados	X		X	X	X	X
Relação dos objetos sinistrados, com seus respectivos valores de reposição	X		X			
Declaração sobre a existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados	X	X	X	X	X	X
Contrato de locação		X				
Comprovante do último aluguel pago/recebido		X				

Importante: a Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, tomar providência para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. Comunicações

O segurado se obriga a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula - Perda de Direitos.

20. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.1. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas

aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada

Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo segurado e com anuência formal da seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da seguradora: quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

22. Inspeção de Risco

A Seguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, as inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

23. Alteração do Risco

23.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo segurado ou quem representá-lo à seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.

- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% do Limite de Indenização da cobertura de Incêndio contratada.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

23.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data

subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

- f) Em caso de aceitação, a seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

24. Perda de Direitos

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação nos seguintes casos:

- a) Se o segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento o prêmio vencido.**
- b) Se o segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.**
- c) Se o segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da seguradora.**
- d) Se o segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente.**
- e) Se for constatado que os riscos foram agravados em razão de o segurado não haver observado as disposições constantes da alínea “a” da Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistros.**

- f) Se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes.
- g) Se o segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- h) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.
- i) Se o sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
- j) O segurado, o seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
- k) O segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao segurador logo que o saiba.
- l) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a seguradora poderá:
- 1.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - 1.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - 1.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - 1.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - 1.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado,

- acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- 1.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- 1.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**
- 1.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**
- m) O segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à seguradora.**
- n) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bens segurados.**

25. Cancelamento e Rescisão

Este seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos

prazos previstos na Cláusula - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.

- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “*pro rata temporis*”.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no subitem 3 do item “b” da Cláusula - Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas Condições Gerais. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) Se por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a

data da rescisão até a efetiva restituição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

26. Sub-rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

27. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

28. Foro

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

29. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, e;
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Condições Especiais para as Garantias desta Apólice

1. Cobertura Básica de Incêndio (Cobertura Obrigatória)

Riscos Cobertos

Abrange danos materiais causados aos bens cobertos, diretamente causados por:

- a) Incêndio.
- b) Queda de raio.
- c) Explosão de qualquer aparelho, substância ou produto.
- d) Fumaça.
- e) Queda de aeronave.

Também serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Bens que acompanham o conteúdo do imóvel.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

Coberturas Opcionais

Deverão ser contratadas a cobertura obrigatória de Incêndio mais, no mínimo, uma cobertura opcional, dentre as descritas a seguir.

2. Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios ou instalações elétricas, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

Riscos Não Cobertos

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.
- b) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e de desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- c) Danos causados por água, qualquer que seja sua origem.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Bens que compõem o conteúdo do imóvel.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

3. Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Perdas e danos causados aos bens segurados por colisão de veículos de terceiros, terrestres com tração própria.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Veículos, equipamentos e máquinas que possuam tração própria e aeronaves causadores dos danos ao imóvel que sejam de propriedade do segurado ou de terceiros.**
- b) Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, parentes ou empregados do segurado.**
- c) Bens que componham o conteúdo do imóvel.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

4. Perda ou Pagamento de Aluguel

Riscos Cobertos

Garante a indenização de despesas com aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado em decorrência de eventos previstos na cobertura Incêndio, conforme especificação da apólice. Essas despesas deverão ser devidamente comprovadas e serão pagas em parcelas mensais de até 1/6 (um sexto) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

Prejuízos Indenizáveis

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, pela impossibilidade de ser ocupado em decorrência de eventos previstos na cobertura de Incêndio. Desde que não conste no contrato de locação cláusula estabelecendo a

obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis, mesmo com a ocorrência de eventos cobertos.

- b) Garante ao locatário do imóvel o pagamento do aluguel ao proprietário locador do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Esta cobertura abrange exclusivamente os imóveis devidamente locados.

Bens Não Compreendidos no Seguro

a) Bens que compoñham o conteúdo do imóvel.

b) Imóveis que não estejam locados.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

5. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

Riscos Cobertos

Garante a indenização de perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

Definições

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora.

Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

Riscos Não Cobertos

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia.**
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural.**
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo, quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia.**

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Hangares, toldos, anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes, grades e muros existentes no local segurado.**
- b) Bens que compoñham o conteúdo do imóvel.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

CNPJ 061.573.796/0001-66 – Processo SUSEP 15414.002283/2007-14.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)